



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA DO IFMS
Rua Jornalista Belizário Lima, 236. Vila Glória, Campo Grande/MS CEP: 79004-270

PARECER n. 00161/2023/PROJU/PFIEMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23347.008255/2023-08

Interessada: Comissão Eleitoral Central 2023

Assunto: Data final do prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 3º, P. Único do Decreto n.6.986/2009.

Ementa: Administrativo. Consulta eleitoral. Decreto n.6.986/2009. Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias quando finalizar em dia não útil. Possibilidade. Destinatário do prazo: Comissão Eleitoral ou Conselho Superior.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral,

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Comissão Eleitoral Central 2023, encaminhada pelo Ofício - Reitoria 1/2023 - CEC/COSUP/RT/IFMS, contendo questionamentos sobre o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 3º, Parágrafo único do Decreto n.6.986/2009.

2. As dúvidas apresentadas são as seguintes:

- a) Sabendo que a contagem de 90 dias inicia a partir da data de deflagração pelo Cosup, gostaríamos de verificar se no prazo de 90 dias está inclusa a etapa de homologação pelo Conselho Superior ou se a contagem do prazo de 90 dias encerra com a publicação e entrega dos resultados de votação pela Comissão eleitoral Central ao Cosup.
- b) Considerando os 90 dias de prazo para a realização do processo de consulta, caso o 90º dia caia num sábado ou domingo, poderá ainda ser realizada alguma ação no dia útil subsequente sem ferir o prazo estabelecido pelo Decreto 6.986/2009 ou caso o 90º dia caia num sábado ou domingo a finalização do processo deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior?

3. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. No tocante ao mérito da consulta, o que se pretende esclarecer por meio deste parecer é se o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 3º, Parágrafo único do Decreto n. 6.986/2009, é dirigido unicamente aos trabalhos da Comissão Eleitoral ou se nele está incluída a fase de homologação do resultado pelo Conselho Superior.

5. Questionou-se, também, sobre a possibilidade de ser prorrogado o prazo de 90 (noventa) dias quando este finalizar em dia não útil.

6. Em relação ao primeiro questionamento, da leitura do Art. 3º do Decreto n. 6.986/2009 depreende-se que o prazo de 90 (noventa) dias é destinado aos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, nele não se incluindo a fase de homologação pelo Conselho Superior.

7. Ou seja, o referido prazo terminará com a publicação e entrega dos resultados de votação pela Comissão eleitoral Central ao Conselho Superior.

8. No que concerne à hipótese de encerramento do prazo para a realização do processo de consulta em dia não útil, vejamos o que preceitua a Lei n.º 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), em seu art. 66:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

9. Como se vê, o dispositivo menciona que o termo final de um prazo deve ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal

10. A respeito do tema, cabe também mencionar o art. 224 da Lei Processual Civil que assevera:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

(grifamos)

11. Diante disso, se o final do prazo de 90 (noventa) dias coincidir com dia não útil, poderá ser prorrogado até o primeiro dia útil, na esteira do §1º do Art. 66 da Lei n. 9.784/1999.

III - CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, em resposta à consulta formulada esclarecemos que:

a) o prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 3º, P. Único do Decreto n. 6.986/2009 é direcionado aos trabalhos da Comissão Eleitoral, nele não se incluindo a homologação do resultado da consulta pelo Conselho Superior;

b) na hipótese de o último dia do prazo coincidir com dia não útil (ex: fim de semana), poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

13. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

14. Parecer exarado em regime de urgência.

Campo Grande, 14 de julho de 2023.

Marta Freire de Barros Refundini
Procuradora-Chefe da PF/IFMS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23347008255202308 e da chave de acesso 740cc4be



Documento assinado eletronicamente por MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1226141227 e chave de acesso 740cc4be no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2023 10:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento Digitalizado Público

Parecer 161/2023/PF-IFMS/PGF/AGU

Assunto: Parecer 161/2023/PF-IFMS/PGF/AGU
Assinado por: Marta Refundini
Tipo do Documento: PROJU - Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marta Freire de Barros Refundini, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - PROJU**, em 14/07/2023 09:26:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 477241

Código de Autenticação: c586415f61

